



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 4.142 DE 21 DE novembro DE 2019.

Projeto de Lei n° 065/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte de Barra do Garças (FUMCEP) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE BARRA DO GARÇAS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte de Barra do Garças (FUMCEP), vinculado à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza Esportiva.

Art. 2º O FUMCEP é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º Constituirão recursos do FUMCEP:

- I – Conforme dotação orçamentária das Receitas Correntes do Município;
- II - Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- III - Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais, venda de espaços publicitários em imóveis públicos destinados a prática de Esporte;
- IV - Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da secretaria.
- V - Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;
- VI - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do Fundo.

§ 2º - 70% (setenta por cento) do Fundo Municipal do Esporte serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte de alto rendimento no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal do Esporte; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal do Esporte para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 3º - Caso os gastos do Conselho Municipal do Esporte sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

Art. 4º As disponibilidades dos recursos do FUMCEP serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Barra do Garças.

Parágrafo Único - É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com o Executivo Municipal ou entidades que proponham o objeto.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 6º Constituem objetivos do FUMCEP:

I – patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III – custeio de despesas de viagens de atletas/equipes em competições;

IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Barra do Garças no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 7º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal do Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I – apresentar projeto ao Conselho Municipal do Esporte, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto ao Conselho Municipal do Esporte a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas ao Conselho Municipal do Esporte serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

Art. 9º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e do FUMCEP, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR DO FUMCEP

Art. 10 O FUMCEP será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 11 O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMCEP e será constituído de 6 (seis) membros, sendo 03 três membros da Diretoria e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, indicados pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer - FUMCEP dentre seus membros titulares, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

- I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- 02 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer;
- V - 01 (um) representante das atléticas esportivas.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMCEP será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FUMCEP não serão remunerados e não



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 12 Compete ao Conselho Gestor do FUMCEP:

- I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMCEP;
- II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMCEP;
- III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização dos programas, nos termos estabelecidos nesta Lei;
- IV - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMCEP por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;
- V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMCEP, nas matérias de sua competência; e
- VI - aprovar seu regimento interno.

Art. 13 São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções dela emanadas;
- c) participar das reuniões do FUMCEP;
- d) zelar pelos interesses do FUMCEP.

SESSÃO I
Dos Órgãos do FUMCEP

Art.14 São órgãos do FUMCEP

- a) A Diretoria;
- b) O Conselho Fiscal;

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 15 A Diretoria, órgão executivo da administração do FUMCEP, será constituída pelos seguintes cargos.

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Secretário.

§ 1º Os cargos da Diretoria serão distribuídos entre os membros do Conselho Gestor do FUMCEP, registrado em ata própria.

§ 2º É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria do FUMCEP a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 16 À Diretoria compete:

- a) administrar e fiscalizar todos os atos e operações, praticando os atos necessários para o completo desempenho de seus mandatos;
- b) zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;
- c) dirigir e orientar as atividades do FUMCEP;
- d) apresentar ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer a prestação de contas mensal e o encerramento do balanço, juntamente com o relatório anual de atividades com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) entregar, no fim de seu mandato, à sua sucessora, mediante inventário e contra quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tiverem sido confiados à sua guarda, lavrando o competente "termo";
- h) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 17 São atribuições do Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e outras que necessitem de sua presença;
- b) representar o FUMCEP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros inclusive outorgar procurações, quando assim se fizer necessário;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do FUMCEP;
- d) receber em nome das associações de particulares ou poderes públicos, auxílios, doações e legados, com a anuência do FUMCEP;
- e) solidariamente com o Diretor Administrativo, abrir e movimentar contas correntes e assinar documentos contábeis;
- f) praticar todos os atos que contribuam para o interesse e desenvolvimento do FUMCEP;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 18 São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) solidariamente com o Diretor Presidente, abrir e movimentar correntes e assinar documentos contábeis;
- b) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- e) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- d) exercer as atividades administrativas do FUMCEP;
- e) cuidar do planejamento geral para que o FUMCEP atenda suas finalidades;
- f) aplicar os haveres financeiros do FUMCEP conforme as indicações do Presidente ad referendum do FUMCEP;
- g) supervisionar, em conjunto com o Diretor Presidente, a correta execução e o desenvolvimento dos serviços;
- h) organizar e manter atualizada relação de todo o patrimônio do FUMCEP e dos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

bens e valores, inclusive dos legados cedidos, dando-lhes a origem, valor de aquisição, características, estado de conservação e valor,

i) apresentar no fim de cada exercício a demonstração das receitas e despesas, balanço patrimonial instruídos do parecer do Conselho Fiscal que deverá integrar o relatório da Diretoria;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 19 São atribuições do Diretor Secretário:

a) colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe foram confiadas pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com seu cargo;

b) substituir o Diretor Presidente em faltas e/ou impedimentos, caso o Diretor Administrativo não possa fazê-lo;

c) ter sob sua guarda os livros e documentos pertinentes ao FUMCEP;

d) receber e expedir toda a correspondência destinada ao FUMCEP;

e) secretariar, lavrando as respectivas atas das reuniões da Diretoria,

f) cumprir o Regimento Interno.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art 20 O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

Art 21 Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer do balanço patrimonial e da prestação de contas da Diretoria;

b) opinar através de parecer, sobre atos de caráter econômico e financeiro;

e) auxiliar a Diretoria em tudo o que envolva os interesses do FUMCEP.

Art. 22 Os membros que compõem a Diretoria do FUMCEP responderão, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas, desde que expressamente consignadas em ata.

Art. 23 O FUMCEP se integrará a proposta orçamentária do Município.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 25 Fica a cargo do Conselho Municipal do Esporte decidir sobre casos não previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 26 Fica assegurada ao FUMCEP a autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos Artigos 71, 72 e 73 da Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 27 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de novembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal